Lei nº 95/88

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal assinar convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

O povo de Tocantins, pelos seus vereadores, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar um convênio com a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, que se destina à construção de casas populares em nossa cidade, através do programa "Pro-Habitação".

Artigo 2º - A municipalidade ficará autorizada a ceder as áreas necessárias à edificação, bem como responsabilizar-se pela infra-estrutura exigida, como água, rede de esgoto, luz, urbanização e mão de obra.

Artigo 3º - A superintendência de Habitação da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais deverá ser compromissada com o valor de Cz$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para casa unidade residencial padrão daquele órgão.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, devendo, ainda, fazer parte obrigatória do processo a ser formalizado

Continuação

pelo tribunal de contas.

Tocantins, de março de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal